LEI Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 1951.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Decreta:~~

~~**Art. 1º –** Fica concedida a isenção de impostos predial, taxa de limpeza pública, pena d'água e outros impostos e taxas que incidem ou venha a incidir sobre o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana do Bispado do Espírito Santo, sito à Rua Benjamin Constant, nesta cidade, onde se acha instalada a casa paroquial.~~

~~**Art. 2º –** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 22 de junho de 1951.~~

~~**JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.